

MICROSCÓPIO

CONTRA A OLIGARQUIA PARTIDÁRIA

RAUL PILLA

CONSTITUEM os partidos peças essenciais do nosso regime político. E' o que se lê no parágrafo 13 do artigo 141 da Constituição. E tais partidos devem ser nacionais, não estaduais, o que talvez seja discutível em face da organização federativa. E', pelo menos, o que se conclui do artigo 134, que assegura a representação proporcional dos partidos políticos nacionais. Sômente estes têm direito à representação.

Que se entende por partido nacional? Se nos ativermos aos caracteres essenciais, será aquele que, em vez de se limitar à fazer política estadual ou municipal, se preocupa essencialmente com a política nacional e para nela influir se constituiu. Em suma, no programa, dado que êle alguma coisa signifique entre nós, é que se deve encontrar o caráter fundamental dos partidos nacionais. O legislador, porém, entendeu necessário estabelecer alguns requisitos formais, como número mínimo de eleitores, mínimo de circunscrições eleitorais em que se organizou. Mas, mediante estas, ou aquelas condições estipuladas em lei, à Justiça Eleitoral cabe fazer o registro dos partidos políticos nacionais e cassá-lo, quando caiba. Sem o registro, não há partidos; com o registro, sômente há partidos nacionais.

Ora, se o nosso regime democrático se baseia nos partidos nacionais, quais são as suas atribuições? Uma das mais importantes é registrar os candidatos que se apresentam aos sufrágios dos eleitores: quer se trate de vereadores, deputados estaduais e federais, senadores, quer de prefeito, governador, presidente da República. O partido é o veículo legal e indispensável entre os candidatos e os cidadãos. Sem o seu concurso, ninguém pode ser candidato.

Ora, se os partidos são necessariamente nacionais, é principalmente na facilidade de apresentar candidatos à Presidência da República que melhor se exprime a sua «nacionalidade». Os senadores e os deputados federais são órgãos da política nacional, mas são regionais por seu suporte eleitoral; sômente o presidente e o vice-presidente da República têm caráter integralmente nacional — eagem-se em todo o país, para governar o país todo.

Seria, pois, berrantemente contraditória a disposição legal que sômente a certos partidos nacionais, portadores de uma potência eleitoral mínima, e não a todos os partidos nacionais regularmente registrados, reservasse o direito de apresentar candidatos à Presidência da República. Exige a Constituição sejam nacionais os partidos; vem a lei ordinária e priva a

muitos dêles da mais nacional das suas funções — intervir na eleição do presidente da República!

Evidente é a inconstitucionalidade do expediente imaginado para barrar o sr. Jânio Quadros, o mais perigoso dos candidatos, por ser verdadeiramente capaz de suscitar uma poderosa onda popular, que venha subverter as posições atuais. Mas, apesar de inconstitucional, poderia ser útil a restrição que sômente aos partidos maiores reservasse o direito de apresentar candidatos?

Num Estado de direito, como é o democrático, não há maior perigo que a inconstitucionalidade das leis e dos atos governativos. Deixando, porém, de lado êste aspecto, o expediente teria por efeito defraudar a vontade popular, que poderia não ter nenhuma inclinação pelos candidatos dos grandes partidos, e entre êles, entretanto, teria de decidir-se. A útil função dos partidos menores, ainda mal compreendida entre nós, é justamente, entre outras, essa de ampliar o campo da escolha popular, evitando a oligarquia partidária.